



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20/03/18

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado mandem
me nels
para relatar.

Em 20/03/18

[Signature]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Menezes

Comissão de Constituição e Justiça

Processo Nº. AL 16617/2018 - Projeto de Lei nº 14/2018.

Autor: Deputado Dr. Pessoa

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Reconhece de Utilidade Pública no Estado do Piauí a Associação Comunitária dos Moradores da localidade Mata Frita e adjacências.

RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei expende sobre o reconhecimento de utilidade pública Fundação Jardim Europa, sob nº de CNPJ 07.875.445/0001-64, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro na Fazenda São Félix, s/n, Zona Rural, sob CEP nº 64.240-000, localidade Mata Fria, Piracuruca, Piauí.

O autor do projeto sob análise justifica sua iniciativa demonstrando que a entidade sem fins lucrativos presta relevantes serviços de interesse público.

É o relatório.

PARECER:

Quanto à constitucionalidade o projeto de Lei ora analisado atende os regramentos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

No que tange a parte regimental, o projeto em exame atende aos preceitos insertos no artigo 34, I, "a", do Regimento Interno da Assembléia



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Menezes

Legislativa do Estado do Piauí. Bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105.

Observa-se também que o Projeto de Lei preenche os requisitos emanados pela Lei 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre os procedimentos para o reconhecimento de utilidade pública, de entidade sem fins lucrativos de direito privado.

Por fim, destaca-se o papel da referida entidade, onde a mesma tem por finalidade o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores rurais associados para propiciar o desenvolvimento de atividades rurais e práticas de trabalho comunitário.

A Associação Comunitária dos Moradores da localidade Mata Frita e adjacências também estimula a racionalização das atividades produtivas para contribuir no momento de seus cultivos e na comercialização dos produtos.

DO VOTO:

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Teresina, 05 de junho de 2018


Deputado Marden Menezes

APROVADO À UNANIMIDADE EM 19/06/18
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: 